



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5 / 2021 - HFA
PROCESSO Nº 60550.003689/2020-54**

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.704.921/0001-39, com sede na Rua Tibiri, 120 – Jd. São Paulo – 02043-070 – São Paulo - SP, Tel.(11)2281-1090 – Fax: (11)2971-2419.

3. OBJETO

3.1. Contratação da assinatura do Sistema **VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS** para a Seção de Contas Externas do Hospital das Forças Armadas, de fornecedor/prestador de serviço exclusivo em todo o território nacional, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	UNID MED	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/OBSERVAÇÕES
1	227054	Un	01	Assinatura do Sistema VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS .	-

II. AMPARO LEGAL

- Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001, PTRES: 168699, Fonte 0151 (3340249).

- Tal autorização encontra amparo nos art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019.

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- Não está definido o Decreto que Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, e que estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total da contratação é de **R\$ 8.687,50 (oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, incluído todos os itens do Objeto desta contratação.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

1.1. A justificativa da aquisição pela abertura do atual processo tem por finalidade a sessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis.

1.2. A razão da contratação vai viabilizar o credenciamentos de OCS's, bem como os contratos firmados com entidades como Embaixadas e STM. Além disso, oferece auxílio à pesquisa de preço de mercado, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação vai viabilizar o credenciamentos de OCS's, bem como os contratos firmados com entidades como Embaixadas e STM. Além disso, oferece auxílio à pesquisa de preço de mercado. Consiste na prestação de serviços de assessoria mercadológica na área da saúde, através da sessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição, é que o HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de banco de dados contendo informações sobre produtos e materiais médicos hospitalares.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. A Conexão da contratação e o Planejamento existente alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da SECME deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.2. Para **prestar atendimento de saúde com excelência**, é necessário que o hospital tenha o acesso ao banco de dados solicitado, proporcionando segurança sobre as informações de produtos e materiais médicos hospitalares.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

5.2. A contratada deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.3. Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

5.4. Observar os requisitos ambientais, no que couber, para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.5. A Contratada deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

6.1. O tipo de serviço não é comum, pois sua prestação é realizada por Empresa Exclusiva e sua natureza não é continuada por se tratar entrega imediata, não gerando obrigações futuras.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. Consiste na prestação de serviços de assessoria mercadológica na área da saúde, através da sessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis, podendo ser instalada em até 10 pontos simultâneos, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. Determina o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial.

8.2. A contratação se dará fundamentada no art. 25, *caput*, do mesmo diploma legal, visto que o permissivo abrange somente as compras excluindo contratação de Serviços conforme assevera a **Orientação Normativa nº 15/2009 da AGU**, como se depreende da sua leitura:

"A contratação direta com fundamento na Inexigibilidade prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços"

8.3. A demonstração de exclusividade do fornecedor deve ser comprovada conforme estabelecido no art. 25, *caput* e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das *entidades equivalentes*, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas.

8.4. O SEPROSP, mediante declaração formal (2797514), assevera que o material objeto deste Termo, são de representação e distribuição exclusiva da empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.

8.5. A SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, é a única empresa no Brasil que desenvolveu o Software "Sistema de Teleprocessamento FARM/HOSP LTDA", mantendo também a exclusividade na comercialização, prestação de serviços e manutenção do mesmo, conforme Atestado de Exclusividade emitido pelo SEPROSP - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (3300671).

8.6. O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo é a entidade representante das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, responsável pela discussão e negociação de renovação da Convenção Coletiva da categoria.

8.7. Fundado em 1985, o SEPROSP começou como uma Associação Profissional das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, e foi em dezembro de 1989 que foi transformada em Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

8.8. Tem como Missão representar e promover a discussão e negociação de renovação da Convenção Coletiva da categoria, o que leva a atuação do Sindicato como parte nos processos judiciais em Dissídios Coletivos destinados a resolver os conflitos jurídicos ou de interesses que fazem parte da categoria, exercendo a substituição processual.

8.9. E, o SEPROSP tem como foco a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos das empresas associadas e filiadas. Como representante, promove suas ações nos setores público e privado de âmbito municipal, estadual e federal. Bem como atua como facilitadora na capacitação, competitividade e inovação, ampliando suas relações no mercado tecnológico.

8.10. Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, o SEPROSP apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada (2797514).

8.11. O SEPROSP reveste-se dos requisitos exigidos pelo art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 qual seja, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

8.12. O Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada junto ao SEPROSP, mediante Declaração comunicação eletrônica com o referido Sindicato (3300671), conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

8.13. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 1993."

8.14. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.)

8.15. Esta Administração houve por bem, tomar as cautela quanto à aceitação da declarações/certidões provenientes dessas instituições e também de outras associações e/ou entidades classistas, pois, normalmente, limitam-se a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria empresa interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Para tanto, foram autuados Contratos firmados com outros Entes em que fica evidenciado outras contratações observando o mesmo rito desta contratação.

8.16. Foi verificado também a base de dados utilizada como referência para a atestação, que no mais das vezes pode está restrita às empresas associadas ou filiadas e, por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

8.17. Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam à demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

9. DA REGULARIDADE CADASTRAL

9.1. A SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 52.704.921/0001-39, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (3297707).

9.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (3297707), não constando nada vencido ou com restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT (3229406).

9.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (3229480), não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (3229384).

9.4. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (3147748).

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

10.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/o privados, ou outros meios igualmente idôneos."

10.2. Nesse mister, foi autuadas Notas de Fiscais (3147732).

10.3. Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetros I (2919386), II e III não sendo encontrado nenhum lançamento. E, no Parâmetro IV, foi anexada ao processo a Proposta Comercial (3147754).

10.4. O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (3064180), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

10.5. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (3074138).

10.6. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (3292693), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 60 dias).

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (3238584), o Prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho no endereço abaixo:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Estrada Parque Contorno do Bosque, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900. Seção de Almoxarifado, telefone: (61) 3966-2359, no horário compreendido entre 9h e 15h.

11.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

11.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

11.4. O Sistema VIDEOFARMA será instalado, dentro do horário comercial das 08h00 às 17h00. Após a instalação, o objeto terá sido recebido provisoriamente. No prazo de 5(cinco) dias úteis, ocorrerá o recebimento definitivo mediante aferição, a cargo da equipe responsável pelo contrato.

11.5 A prestação do serviço ocorrerá no formato monousuário, e em determinados computadores, localizados no Hospital das Forças Armadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em período integral.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE).

12.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

12.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

12.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. Pedido de Aquisição de Mat/Serv/PAM 2 (2749124)
- b. Plano de Trabalho 19 (2749234)
- c. Anexo Proposta SIMPRO (2797502)
- d. Declaração de exclusividade SESPROSP (2797514)
- e. Documentação da Empresa SIMPRO (2797524)
- f. Despacho nº 48 (2809150)
- g. Parte nº 873 (2827352)
- h. Parte nº 881 (2833018)
- i. Pesquisa Parâmetro I Banco de Preços (2919386)
- j. Despacho 985 (2919394)
- k. Parte nº 351 (3007150)
- l. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SDCOCS (3064180)

m. Mapa Comparativo dos Preços (3072350)

n. Certidão SPP (3074050)

o. Relatório 596 (3074138)

p. Despacho 1178 (3074050)

q. E-mail Seção de Aquisição (3138852)

r. Autuação da Seção de Aquisição (3139196)

s. Termo de Abertura da Seção de Aquisição (3139394)

t. Anexo Designação OD (3141588)

u. Anexo Designação do Ch Sec Aqs (3141604)

v. Anexo Nomeação Cmt Log (3141616)

w. Anexo Email resposta da SIMPRO (3146942)

x. Anexo Carta de Exclusividade (3147720)

y. Anexo Comprovação de Preços (3147732)

z. Anexo Declaração de que não emprega menor (3147748)

aa. Anexo Proposta Atualizada (3147754)

ab. Parte nº 94 (3201262)

ac. Parte nº 98 (3203642)

ad. Parte nº 59 (3204674)

ae. E-mail Seção de Aquisição (3228818)

af. Anexo Consulta Consolidada PJ (3229384)

ag. Anexo Parametrizada (3229406)

ah. Anexo SICAF (3229420)

ai. Anexo CNPJ (3229480)

aj. Doc Formalização de Demanda Mat SDCOCS (3238260)

ak. Estudo Técnico Preliminar - ETP SDCOCS (3238584)

al. Projeto Básico 2 (3238618)

am. Parte nº 11 (3256806)

an. Anexo Proposta SIMPRO atualizada (3292693)

ao. Autorização OD SEÇ AQS (3292693)

ap. Termo de Inexigibilidade de Licitação (3231700)

aq. Análise de Conformidade (3229520)

ar. Lista de Verificação (3231250)

as. E-mail Seção de Aquisição (3296101)

at. Anexo SICAF atualizado (3296101)

au. Anexo Email resposta SIMPRO (3300671)

av. HFA - Parte 203 (3331109)

aw. HFA - Parte 132 (3340249)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (3141604 e 3141588) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (3141616), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição (3231250).

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Dispensar a publicação do Extrato de Inexigibilidade conforme a ON nº 34-AGU/2011, de 13DEZ11, e a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU/14 de 26FEV14.

Brasília - DF, 16 de março de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: José Luis de Lima - Cap EB R/1

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel EB

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.

2. Aprovo o referido procedimento.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel EB

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI

Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **José Luis de Lima, Auxiliar**, em 17/03/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 17/03/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 19/03/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3231700** e o código CRC **6C8F821E**.
